



Cuiabá/MT, 09 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor Conselheiro

Sérgio Ricardo de Almeida

Conselheiro do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Processo nº 49.174-2/2023

Defendente: Coplan Gestão em Tecnologia Ltda.

Assunto: Contas Anuais de Gestão Estadual – Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

Senhor Conselheiro,

Vimos encaminhar as **Alegações de Defesa** acerca do Relatório Técnico Preliminar acostado nos autos de nº 49.714-2/2023, que trata das Contas Anuais de Gestão Estadual – Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, no exercício de 2022, em que foi imputada a empresa Coplan, ora Defendente, a irregularidade denominada “JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15, da Lei Complementar nº 101/2000; art. 4º, da Lei nº 4.320/1964) – Responsáveis da DPE/MT e Coplan”, de acordo com as razões expostas no petitório anexo.

Colocamo-nos à disposição desta Relatoria para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Darlã Martins Vargas
OAB/MT n. 5.300-B

Washington Luís Carvalho Oliveira
OAB/MT n. 19.297



SUMÁRIO

1 ALEGAÇÕES DE DEFESA.....	04
1.1 – DA TEMPESTIVIDADE.....	04
1.2 – DA INTRODUÇÃO.....	05
1.3 – DOS FATOS.....	06
1.4 – DO APONTAMENTO. SERVIÇOS PRESTADOS DE ACORDO COM O QUE FOI CONTRATADO. CONTRATO Nº 053/2018. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2018.....	08
1.5 – DO TERÇO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS E FÉRIAS EM PECÚNIA.....	14
1.6 – DA FERRAMENTA DISPONÍVEL QUE TRATA DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS.....	15
1.7 – DAS FUNCIONALIDADES ACRESCENTADAS.....	16
1.8 – DA GRATIFICAÇÃO EM RAZÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDORES.....	16
1.9 – DA FERRAMENTA DE GRATIFICAÇÃO PAGA AOS MEMBROS EM RAZÃO DE ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES.....	18
1.10 – DA FERRAMENTA QUE ABORDA SOBRE O CÁLCULO DA MARGEM CONSIGNÁVEL DE SERVIDORES EFETIVOS EM CARGOS COMISSIONADOS.....	20
1.11 – DA FERRAMENTA QUE TRATA DA PROGRESSÃO FUNCIONAL.....	23
1.12 – DA FERRAMENTA QUE TRATA SOBRE O DESCONTO DE VERBA INDENIZATÓRIA.....	24
1.13 – DO PLENO FUNCIONAMENTO DO MÓDULO DE RH E FOLHA DE PAGAMENTO DO SISTEMA COPLAN	25
1.14 – DAS NOVAS IMPLEMENTAÇÕES REALIZADAS NO SISTEMA PARA ATENDER A DPE E DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO DISPONÍVEIS.....	28
1.15 – DA RÁPIDA CORREÇÃO DO SOFTWARE QUE TRATA DA FOLHA DE PAGAMENTO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZOS A DPE.....	30
1.16 – DA OPÇÃO DA DPE EM LANÇAR EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES PARTICULARES DA INSTITUIÇÃO.....	31
1.17 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	31
1.18 – DOS PEDIDOS.....	34
2 ANEXOS.....	35
2.1 – ANEXO I – PROCURAÇÃO;	
2.2 – ANEXO II – DOCUMENTOS CONSTITUTIVOS DA EMPRESA COPLAN GESTÃO EM TECNOLOGIA LTDA;	
2.3 – ANEXO III (Digital) – CONTRATO Nº 053/2018;	
2.4 –ANEXO IV (Digital) – EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2017/SP098/2017/PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT;	



- 2.5 – ANEXO V (Digital) – ATA DE REUNIÃO COM A DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL;
- 2.6 – ANEXO VI (Digital) – RELATÓRIOS DO SISTEMA COPLAN – RH E FOLHA DE PAGAMENTO – DPE – EXERCÍCIO 2022;
- 2.7 – ANEXO VII (Digital) – PLANILHA DO SISTEMA COPLAN REFERENTE AOS ATENDIMENTOS A DPE;
- 2.8 – ANEXO VIII (Digital) – PLANILHA DE PROTOCOLOS - DPE;
- 2.9 – ANEXO IX – EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022 – DPE; e
- 2.10 – ANEXO X – CONTRATO Nº 101/2022.



**AO CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA MEMBRO DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Processo nº 49.714-2/2023

COPLAN GESTÃO EM TECNOLOGIA LTDA., “Defendente” pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.281.368/0001-14, com sede na Avenida José Monteiro de Figueiredo, nº 730, Bairro Duque de Caxias, em Cuiabá/MT, neste ato representada na forma do seu Contrato Social (DOC. 02), por seus advogados (DOC. 01), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar **ALEGAÇÕES DE DEFESA** aos apontamentos do relatório preliminar referente a prestação de contas da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso “DPE” elaborado pela SECEX.

— I — DA TEMPESTIVIDADE.

1. No proêmio desta peça, de grande relevância destacar a sua tempestividade, mesmo por que a Defendente foi citada na data de 20/07/2023 (quinta-feira) para apresentar suas alegações de defesa no presente processo supracitado, no prazo de 15 (quinze) dias, de modo que o lapso temporal começou sua contagem em 21/07/2021 (sexta-feira), findar-se-á em **10/08/2023** (quinta-feira).
2. Portanto, tempestiva é a presente defesa.



— II — DA INTRODUÇÃO.

3. As considerações a seguir apresentadas objetivam tecer comentários e justificativas acerca do Relatório Preliminar, referente a prestação de contas anuais de gestão estadual – Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso apresentada pelos Auditores dessa Corte, elaborado pela SECEX no desempenho de sua competência, bem como na atuação do papel de colaborador no aprimoramento do funcionamento da referida instituição pública.

4. Outrossim, não obstante a importância e a qualidade, em sua integralidade, do trabalho produzido pela equipe de auditoria deste Tribunal, o qual deve ser sempre objeto de constante consulta por parte de membros do governo, bem como relevante fonte de orientação aos gestores, a Petição Peticionária oferece, nesta oportunidade, os esclarecimentos atinentes ao referido Relatório, consolidados pelos documentos que compõem esta manifestação, com o intuito de apresentar as considerações e justificativas para as questões apontadas.

5. Para isso, antes de passar aos esclarecimentos propriamente ditos, necessário se faz registrar que o respeito aos limites do princípio da legalidade é para a toda Administração Pública. Contudo, observar a legalidade não é, na maioria das vezes, pautar-se apenas na literalidade fria dos textos legais. É, de modo geral, muito mais abrangente, ou seja, deve-se olhar as normas positivadas em conjunto com os princípios, destacando-se entre eles o princípio da finalidade. Em razão disto, alguns doutrinadores afirmam que o Direito Administrativo é muito mais descriptivo que prescritivo.

6. Destarte, é possível afirmar que apenas uma avaliação que leve em conta todos os métodos de interpretação normativa será capaz de garantir um resultado isento, livre de juízos pessoais ou subjetivos, a despeito do que se tenha apontado como possíveis impropriedades na elaboração da representação em apreço.

7. Assim, conjugados os esforços com o propósito de atender às exigências desta renomada Corte de Contas, pretende-se que, ao final deste documento, permaneça demonstrado o compromisso da Defendente na observância das considerações e ressalvas pontuadas por esse egrégio Tribunal, as quais servirão como instrumento norteadores do atendimento aos anseios sociais.



— III — DA SÍNTESE DOS FATOS.

8. Trata-se de contas anuais de gestão estadual referente a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso com propostas de encaminhamento oferecida em razão de possíveis irregularidades no cumprimento do Contrato nº 53/2018, firmado entre a Defensoria Pública Estadual com a empresa Defendente, que à época, denominava-se “Coplan Consultoria e Planejamento Eireli EPP” conhecida como “Coplan”, sob a alegação de que “(...) os módulos informatizados de Recursos Humanos e de Folha de Pagamento não foram fornecidos nos moldes contratados pela empresa Coplan, inviabilizando a realização de cálculos automatizados e emissão de relatórios essenciais, causando dano ao erário no valor de R\$ 184.887,60, descumprindo a cláusula contratual 8.1 (JB 01 e HB 15)”.

9. Conforme consta no r. relatório, “a amostra para este achado de fiscalização baseou-se no valor contratado para o exercício de 2022, referente ao sistema informatizado do módulo de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, no que tange ao Contrato nº 53/2018 (documento digital nº 212940/2023)” – g.n.

10. Ademais, consta a informação de que a contratação da Defendente se deu por meio de adesão à ARP nº 001/2018 da Prefeitura Municipal de Sinop/MT, cujo certame ocorreu através do Pregão Presencial nº 069/2017/SP098/2017/Prefeitura de Sinop/MT.

11. Outrossim é relatado que o “(...) contrato teve por objeto a contratação de serviço de locação e uso de licenças para módulos de sistema de gestão de recursos públicos integrados 100% Web para atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, sendo que os módulos contratados foram os seguintes”.

ARP Nº 001/2018 – Prefeitura Municipal de Sinop - MT							
Empresa: Coplan Consultoria e Planejamento Eireli EPP							
CNPJ: 07.281.36/0001-14							
Item	Quant	Un	Mês	Descrição	Valor Unit.	Valor Mensal	Valor Total Anual
01	1,00	UN	12	Sistema de Contabilidade com licença de uso para 05 usuários.	R\$ 1.443,06	R\$ 7.215,30	R\$ 86.583,60
02	1,00	UN	12	Sistema de Planejamento (PPA, LDO e LOA), com licença de uso para 05 usuários.	R\$ 777,55	R\$ 3.887,75	R\$ 46.653,00
03	1,00	UN	12	Sistema de Recursos humanos, com licença para 10 usuários.	R\$ 1.540,73	R\$ 15.407,30	R\$ 184.887,60
04	1,00	UN	12	Sistema de Administração com licença de uso para 10 usuários.	R\$ 1.653,73	R\$ 16.537,30	R\$ 198.447,60
06	1,00	UN	12	Sistema de prestação de contas TCE, com licença de uso para 03 usuários.	R\$ 790,00	R\$ 2.370,00	R\$ 28.440,00
09	1,00	UN	12	Portal transparência	R\$ 600,21	R\$ 600,21	R\$ 7.202,52
10	1,00	UN	12	Portal do servidor	R\$ 602,00	R\$ 602,00	R\$ 7.224,00

VALOR TOTAL MENSAL: 46.619,86 (Quarenta e seis mil seiscentos e dezenove reais e oitenta e seis centavos)

VALOR TOTAL ANUAL: 559.438,30 (Quinhentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e oito reais e trinta centavos)

Fonte: quadro extraído do contrato nº 53/2018.



12. Para apontar as supostas irregularidades, a equipe técnica alega ter realizado “(...) levantamento dos valores mensais relativos à folha de pagamento de 2022 e pedidos de esclarecimentos sobre as divergências que apresentavam valores superiores a três milhões de reais, foi nos informado que o Setor de RH não vem conseguindo fechar a folha de pagamento utilizando o sistema Coplan, sendo necessário levantamentos e conferências manuais, havendo a utilização de planilhas eletrônicas. Além disso, a folha de pagamento de 2022 inicialmente fornecida continha valores de vencimentos incorretos, não de 2022, mas de 2023, conforme informação transcrita de dois e-mails respondidos pela Sra. Jessica Duarte Maffini - Gerente de Folha de Pagamento”.

13. Ao final, concluíram que “(...) a empresa Coplan prestou serviços incompletos e em desacordo com o termo de referência que originou o contrato n. 53/2018 e aditivos, impedindo que a Coordenadoria de Gestão Funcional da DPE/MT realizasse suas atribuições de forma adequada, já que houve necessidade de utilizar mecanismos manuais e outros softwares para que o setor realizasse o fechamento da folha de pagamento em 2022, não zelando pelo fornecimento eficiente dos módulos informatizados de RH e Folha de Pagamento.”

14. Desta forma, no que compete a empresa Defendente, lhe foi imputada a responsabilidade pela irregularidade JB 01, assim descrita:

“JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15, da Lei Complementar no 101/2000; art. 4º, da Lei no 4.320/1964) – Responsáveis da DPE/MT e Coplan”.

15. Por fim, foi apresentada o seguinte quadro sinótico contendo a responsabilidade, a descrição da conduta punível e o período de atuação em que teria ocorrido a suposta irregularidade, veja-se:

Responsável pela empresa Coplan Consultoria e Planejamento Eireli Epp (Coplan)	Função	Período de atuação
Arlindo Lenzi	Responsável que responde legalmente pela empresa Coplan	
	2022	
Descrição da conduta punível	Prestar serviços incompletos e em desacordo com o termo de referência que originou o contrato n. 53/2018 e aditivos, impedindo que a Coordenadoria de Gestão Funcional da DPE/MT realizasse suas atribuições de forma adequada, já que houve necessidade de utilizar mecanismos manuais e outros softwares para que o setor realizasse o fechamento da folha de pagamento em 2022, não	



	zelando pelo fornecimento eficiente dos módulos informatizados de RH e Folha de Pagamento, quando deveriam ter prestado os serviços nos moldes contratados.
Nexo de causalidade	Ao não prestar serviços adequados à DPE/MT permitiu-se que o módulo de RH e Folha de pagamentos fossem recebidos recursos públicos de forma irregular, já que os serviços não corresponderam ao que foi contratado, causando prejuízo ao erário, aos serviços de RH da DPE/MT.

16. Após juízo de admissibilidade positivo, o Conselheiro Relator Sérgio Ricardo de Almeida analisou os fatos noticiados e determinou, com base nos artigos 6º, 59 e 61, inciso IV e § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007/TCE/MT combinados com os artigos 113, § 1º, 114, inciso II e 120, 121, inciso I e 125 da Resolução nº 16/2021/TCE/MT, a citação da empresa Defendente, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da citação, apresentar alegações de defesa acerca do Relatório Técnico Preliminar.

17. Na esteira dessas considerações, citada para apresentar resposta ao supracitado processo, a Defendente passa a demonstrar, a seguir, as razões pelas quais as pretensões da SECEX não haverão de prosperar.

— IV — DO APONTAMENTO. SERVIÇOS PRESTADOS DE ACORDO COM O QUE FOI CONTRATADO. CONTRATO Nº 053/2018. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2018.

18. Nos tópicos seguintes serão expostas as manifestações relacionadas ao achado inserido no Relatório Técnico Preliminar, organizada por temática, para melhor compreensão dos fatos e com o objetivo de esmiuçar e esclarecer os pontos controvertidos.

19. **JB 01. Despesa_Grave_01.** Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15, da Lei Complementar nº 101/2000; art. 4º, da Lei nº 4.320/1964) – Responsáveis da DPE/MT e Coplan.



20. Pois bem, no caso concreto, como já destacado pela equipe técnica, a contratação da Defendente se deu por meio de **adesão à ARP nº 001/2018 da Prefeitura Municipal de Sinop**, cujo certame ocorreu através do Pregão Presencial nº 069/2017/SP098/2017/Prefeitura de Sinop/MT.

21. Tal informação é de suma importância para elucidação dos fatos, pois, como é de se esperar, apesar de a Prefeitura Municipal de Sinop e a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso possuírem algumas semelhanças, no que tange a gestão interna, são órgãos completamente distintos, com atividades diferentes e gerenciamento que possuem particularidades próprias.

22. O que se deseja demonstrar com isso é que o Pregão Presencial nº 069/2017/SP098/2017/Prefeitura de Sinop/MT foi confeccionado pelo Município de Sinop **para atender as suas necessidades** de gerenciamento e gestão, ou seja, buscou-se incluir no objeto do certame e, principalmente, no Termo de Referência que foi anexo ao edital, aqueles itens que são compatíveis com as atividades diárias da Prefeitura Municipal e de seus servidores.

23. Logo, competia ao órgão que deseja aderir alguma ata de registro de preço analisar o edital e os respectivos anexos do qual tem a intenção de aderir, a fim de tomar ciência dos produtos e/ou serviços que estão inseridos nele, para então tomar a decisão se compensa ou não aderir determinada ARP ou se seria o caso de elaborar um edital próprio para atender todas as suas necessidades e especificidades.

24. No caso em comento, TODOS os itens descritos no **Contrato nº 053/2018** e de seu Termo de Referência, **que tem como base o edital do Pregão Presencial nº 069/2017/ SP098/2017/Prefeitura de Sinop/MT**, foram cumpridos, disponibilizados e ofertados pela Defendente, tal como previsto no contrato

25. Sobre o Sistema de Registro de Preços, importante trazer a baila os ensinamentos do administrativista Marçal Justen Filho¹, que assim conceitua:

“(...) [é] um contrato normativo, constituído como um cadastro de produtos e fornecedores, selecionados mediante licitação, para **contratações sucessivas de bens e serviços, respeitados lotes mínimos e outras condições previstas no edital** [...] que indica uma relação jurídica de cunho preliminar e abrangente, que estabelece vínculo jurídico

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11^a ed. São Paulo: Dialética. 2005. p. 144.



disciplinando o modo de aperfeiçoamento de futuras contratações entre as partes.” – g.n

26. Além disso, sua possibilidade de utilização é regulamentada pelo artigo 15, II, §1º a 4º, da Lei nº 8.666/93, e, conforme ensina Celso Antônio Bandeira de Mello² e Marçal Justen Filho³, trata-se de um dever-poder da Administração Pública de realizar, sempre que possível, compras através de Sistema de Registro de Preços. Assim, por óbvio, não se trata de mera escolha discricionária e, sim, vinculada por parte do ente público.

27. Ademais, dentro do sistema acima citado, existe a possibilidade de um ente não participante realizar a **adesão à ata do Registro de Preço**, ou seja, ser “carona” em uma ata que esteja dentro do prazo de validade, e, nos termos do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013, tal adesão está condicionada a alguns requisitos, tais como: demonstração da vantajosidade, a anuênciia do órgão gerenciador para que o órgão aderente utilize sua ata e estudo quanto à justificação da vantagem.

“Art. 22. Desde que devidamente justificada a **vantagem**, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante **anuênciia do órgão gerenciador**.

§ 1º **Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços**, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, **deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão**.

§ 1º-A A manifestação do órgão gerenciador de que trata o § 1º fica condicionada à realização de **estudo**, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o **ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade** para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 1º-B O estudo de que trata o § 1º-A, após aprovação pelo órgão gerenciador, será divulgado no Portal de Compras do Governo federal.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, **observadas as condições nela estabelecidas**, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

(...).” – s.g.n

28. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União⁴ também já decidiu:

² MELLO, Celso Antônio Bandeira. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Malheiros, 2015. p. 46.

³ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16ª ed. São Paulo: Dialética, 2014, p. 255-256.

⁴ Acórdão nº 8340/2018, Segunda Câmara, Relator Augusto Nardes.



“A adesão a ata de registro de preços (carona) está condicionada à comprovação da adequação do objeto registrado às reais necessidades do órgão ou da entidade aderente e à vantagem do preço registrado em relação aos preços praticados no mercado onde serão adquiridos os bens ou serviços.” – s.g.n.

29. Outrossim, sabe-se que o procedimento licitatório é regido por diversos princípios e que esses são “*parâmetros que norteiam toda a atividade de elaboração, interpretação e aplicação das normas jurídicas (...) se apresentam como normas de estrutura, vale dizer, são normas que regulam a produção de outras normas*”⁵. Assim, os princípios devem ser base de direcionamento da ação dos entes públicos, de legisladores, dos gestores públicos e servidores.

30. Entre os princípios existentes destaca-se o da **vinculação ao instrumento convocatório**, que também possui previsão no art. 41, da Lei 8.666/93 e refere-se à obrigação da Administração em cumprir as normas e condições do edital, uma vez que se “*se acha plenamente vinculada*”⁶.

31. Conforme ensina Hely Lopes Meirelles⁷:

“A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora.” – s.g.n

32. Nesse sentido, o Estado de Mato Grosso editou o Decreto nº 840/2017, que visa regulamentar “*as modalidades licitatórias vigentes, às aquisições de bens, contratações de serviços, locações de bens móveis, imóveis e o Sistema de Registro de Preço no Poder Executivo Estadual (...)*”, que preconiza o seguinte:

“Art. 75. Desde que devidamente justificada a vantagem, **a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública estadual ou municipal**, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão carona.

⁵ MIRANDA, Henrique Savonitti. Licitações e Contratos Administrativos. 2^a ed. p.50.

⁶ Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

⁷ MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 11^a ed. p. 31.



§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º **O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.**

(...)." – g.n.

33. Ainda, com as ratificações dadas pelo Decreto Estadual nº 219/2019, restou prevista a adesão carona à Ata de Registro de Preços, vejamos:

"Art. 84. Adesão Carona à Ata de Registro de Preços poderá ser realizada por órgãos e entidades não participantes da licitação, mediante prévia e expressa autorização do órgão gerenciador, que exigirá: **(Redação do caput dada pelo Decreto Nº 219 DE 21/08/2019).** I - solicitação formal de utilização, com a indicação dos produtos ou serviços e quantitativos demandados; **(Redação do inciso dada pelo Decreto Nº 219 DE 21/08/2019).**

II - comprovação da concordância da empresa registrada em fornecer os produtos ou prestar os serviços registrados, sem prejuízo ao cumprimento das obrigações pactuadas com os órgãos e entidades participantes, independente da utilização ou não do quantitativo registrado. **(Redação do inciso dada pelo Decreto Nº 219 DE 21/08/2019).**

III - comprovação da concordância da empresa registrada em fornecer os produtos ou prestar os serviços registrados, sem prejuízo ao cumprimento das obrigações pactuadas com os órgãos e entidades participantes, independente da utilização ou não do quantitativo registrado.

§ 1º Caberá ao órgão ou entidade solicitante da Adesão Carona obter da empresa registrada o documento que comprove o exigido no inciso III do caput deste artigo, apresentando-o ao Órgão Gerenciador.

§ 2º O quantitativo decorrente das Adesões Carona não poderá exceder, na totalidade, até ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços, conforme a regra estipulada no instrumento convocatório da licitação.

§ 3º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata." – g.n

34. No caso em análise, como bem destacado na Cláusula 1º do Contrato nº 53/2018 (DOC. 03), o objeto da contratação é o serviço de locação e uso de licenças para módulos de sistema de gestão de recursos públicos integrados 100% Web para atender as necessidades da Defensoria Pública Estadual, **por meio de adesão a ARP**



nº 001/2018/Prefeitura Municipal de Sinop, referente ao pregão acima citado, e no que couber o Termo de Referência do edital daquele certame.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de serviço de locação e uso de licenças para módulos de sistema de gestão de recursos públicos integrados 100% Web para atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, por meio de adesão a ARP N° 001/2018/Prefeitura Municipal de Sinop, Pregão Presencial N.º 069/2017 SRP 098/2017/Prefeitura de Sinop/MT, conforme processo administrativo nº 658331/2017 e, no que couber, o Anexo I (termo de referência) do Edital do pregão acima mencionado.**

35. Nota-se sobre Conselheiro que a obrigação da Defendente era fornecer os serviços de acordo com as especificações do edital e Termo de Referência do Pregão Presencial realizado pela Prefeitura Municipal de Sinop, tal como destacado na Cláusula Quarta, item 4.1, do instrumento firmado entre as partes, veja-se:

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. **Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Contratante, de acordo com as especificações do edital e Termo de Referencia** – ambos mencionados na cláusula primeira deste contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

36. Ao analisar o edital e o termo de referência do Pregão Presencial realizado pela Prefeitura Municipal de Sinop, no que tange as exigências contidas quanto ao sistema de gestão em recursos humanos e folha de pagamento, nota-se diferenças entre os itens lá contido com aqueles que a servidora da Defensoria Pública Estadual, indicou que a Defendente não estaria fornecendo ou provendo de modo precário, conforme destacado abaixo.

No final da fiscalização foram prestadas informações que confirmam a irregularidade apontada, encaminhada pela Sra. Karise C. de Lima Crivelli - Coordenadora de Gestão Funcional (documento digital n.º 215451 e 215468/2023):

...
O ponto principal do sistema, até o presente momento, é a grande dependência de atividades manuais de seus usuários, seja para cadastro, alteração, verificação ou geração de documentos/relatórios.
O ponto de maior gravidade, ao nosso ver, são os cálculos efetuados na Gerência de Folha de Pagamento, os quais são manuais, como por exemplo:

- Gratificação em razão de substituição de servidores;
- Gratificação paga aos membros em razão de acumulação de funções;
- Terço de férias individuais;
- Cálculo da margem consignada de servidores efetivos ingressos em cargos comissionados;
- Indenizações rescisórias no geral;
- Progressão funcional, e retroativo;
- RGA retroativo;
- Desconto de verba indenizatória de transporte;
- Férias em pecúnia.



37. Para comprovar o alegado, basta uma simples leitura do termo de referência (DOC. 04) do edital do Pregão Presencial nº 069/2017, item 15.1 ao 15.179, no qual se baseia o Contrato nº 053/2018, para constatar que **o termo NÃO contempla itens como:**

- (i) Gratificação em razão de substituição de servidores;
- (ii) Gratificação para aos membros em razão de acumulação de funções;
- (iii) Cálculo de margem consignada de servidores efetivos ingressos em cargos comissionados;
- (iv) Progressão funcional e retroativo; e
- (v) RGA retroativo e desconto de verba indenizatória de transporte

38. Por outro lado, itens como **(a)** terço de férias individuais; **(b)** indenizações rescisórias no geral; e **(c)** férias em pecúnia, **foram disponibilizados no sistema** contratado pela Defensoria Pública Estadual e estavam aptos para serem utilizados durante o exercício de 2022.

— IV.I — DO TERÇO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS E FÉRIAS EM PECÚNIA.

39. Para comprovar o alegado, seguem abaixo as imagens que demonstram que o sistema possibilita o cadastro de férias, cálculo de férias e pagamento de férias pecúnia.

Imagen 01 - Representa o cadastro das férias, solicitando 15 dias de 1/3 de férias e 15 dias de Férias Pecúnia.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Seja Bem-Vindo Sr(a), GRAZIELA REGINA PEGORINI BORDINI SILVA - SAIR

Sua Sessão Expira em: 09 Minutos :34 Segundos.

Verão: 1.2023.30 | Exercício: 2023 | Competência: 08/2023 | Unidade Gestora: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO | ATENDIMENTO ONLINE COPLAN

Cadastrados Básicos Gestão de RH Concurso Gestão de Folha Arquivos Relatório TCE Integração Avaliação Ponto Glexec Remoção / Promoção Férias Defensoria eSocial Parâmetros do Portal

Gestão de Folha Férias

Servidor - Férias

Matrícula: 101012 Contrato: 1 Nome: JESSICA DUARTE MAFFINI

Admissão: 01/02/2017

Matrícula: 0 Contrato: 0 Atualizar períodos aquisitivos

Período Aquisitivo:

Seq.	Status	Tipo	Data Inicial	Data Final	Dias de Direito	Faltas	Perdido	Afast.	Dias a Gozar/Pag.	Saldo a Pag.	Saldo a Goz.
7	1 - Proporcional	Normal	01/02/2023	31/07/2023	15,0	0,0	0,0	0	0,0	15,0	15,0
6	2 - Vencida	Normal	01/02/2022	31/01/2023	30,0	0,0	0,0	0	30,0	30,0	30,0
5	3 - Gozada	Normal	01/02/2021	31/01/2022	30,0	0,0	0,0	0	10,0	10,0	0,0
4	3 - Gozada	Normal	01/02/2020	31/01/2021	30,0	0,0	0,0	0	15,0	0,0	0,0
3	3 - Gozada	Normal	01/02/2019	31/01/2020	30,0	0,0	0,0	0	15,0	0,0	0,0
2	3 - Gozada	Normal	01/02/2018	31/01/2019	30,0	0,0	0,0	0	15,0	0,0	0,0
1	3 - Gozada	Normal	01/02/2017	31/01/2018	30,0	0,0	0,0	0	30,0	0,0	0,0

Data Inicial: / / / Dias de Gozo: 0,0 Data Final: / / /

Obs:

Seq.	Mês/Ano	Tipo	Lanç.	Dias a Pagar	Dt. Inicial Pag.	Dt. Final Pag.	Dias de Gozo	Dt. Inicial Gozo	Dt. Final Gozo	Dias Vendidos	Desconto
1	01/2022	Normal	Gozo + 1/3	15,0	/ /	/ /	15,0	11/02/2022	25/02/2022	0,0	<input checked="" type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
2	01/2022	Normal	Apenas Pecúnia	0,0	/ /	/ /	0,0	/ /	/ /	-15,0	<input type="checkbox"/> <input checked="" type="checkbox"/>



Imagen 02 - Representa o cálculo do 1/3 de férias e Férias pecúnia.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Seja Bem-Vindo Sr(a), GRAZIELA REGINA PEGORINI BORDINI SILVA - SAIR
Sua Sessão Expira em: 59 Minutos : 49 Segundos.

Versão: 1.2023.30 | Exercício: 2023 | Competência: 08/2023 | Unidade Gestora: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO | ATENDIMENTO ONLINE COPLAN

Cadastros Básicos | Gestão de RH | Concurso | Gestão de Folha | Arquivos | Relatório TCE | Integração | Avaliação | Ponto | Gextec | Remoção / Promoção | Férias Defensoria | eSocial | Parâmetros do Portal

Gestão de Folha | Cálculo da Folha | Consulta

Consulta Folha de Pagamento

Competência: 01/2022 | Folha: 1 | FOLHA NORMAL | Cargo Carreira: 53 - ANALISTA - CONTADOR | Classe/Nível: 52-D-II

Matrícula: 101012 | Contrato: 1 | Cargo: | Salário: 10.814,67 | Nome: JESSICA DUARTE MAFFINI | Tipo: MENSAL | CPF: 022.022.531-14 | Cargo Comissão: 45 - GERENTE | Classe/Nível: 45-IV

Forma Cont.: 2 - ESTATUTÁRIO | Salário Comissão: 4.323,58 | Nomeação: 11/01/2017 | Posse: 27/01/2017 | Exercício: 01/02/2017 | Exonerado: // | Lotação: 01 - 001 - 178 - COORDENADORIA DE GESTÃO FUNCIONAL

Adm Férias: 01/02/2017 | Adm Lic. Prazo: 01/02/2017 | Admissão: 01/02/2017 | C.H. Semanal: 30 | C.H. Mensal: 150 | Sub-Folha: 85 - SERVIDORES EFETIVOS DE CARREIRA | Status: Exercício DP, IRRF: 0 | DP Sal. Fam: 0 | Isento IR: NÃO

Evento	Descrição	Ref.	Parcela	QTD	Base	Valor	Tipo
1	SUBSÍDIO	0,0000	AUTOMÁTICO	Fixo	30,00	10.814,6700	10.814,67 PROVENTO
20	CARGO EM COMISSÃO 30%	30,0000	PERCENTUAL	Fixo	30,00	1.297,7000	1.297,70 PROVENTO
151	ABONO DE FÉRIAS	33,3333	PERCENTUAL	Fixo	33,33	6.055,8700	2.018,62 PROVENTO
157	FÉRIAS EM PECÚNIA	0,0000	DIA	Fixo	15,00	12.111,7400	6.055,67 PROVENTO
158	1/3 FÉRIAS PECÚNIA	33,3333	PERCENTUAL	1/1	33,33	6.055,8700	2.018,62 PROVENTO
310	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA	14,0000	AUTOMÁTICO	Fixo	14,00	10.814,6700	1.514,05 DESCONTO
320	IRRF	27,5000	AUTOMÁTICO	Fixo	27,50	12.616,3100	2.600,12 DESCONTO
418	EMPRESTIMO BANCO BRASIL 1	0,0000	VALOR		27/41	899,56	899,56 DESCONTO

Total de Proventos: 22.204,85 | Total de Descontos: 5.013,73 | Total Líquido: 17.191,12

— IV.II — DA FERRAMENTA DISPONÍVEL QUE TRATA DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS.

40. Já as verbas indenizatórias pagas na rescisão são parametrizadas no item “Tipo Rescisão”, cujo campo para a devida parametrização segue abaixo (Imagen 3).

Imagen 03.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Seja Bem-Vindo Sr(a), GRAZIELA REGINA PEGORINI BORDINI SILVA - SAIR
Sua Sessão Expira em: 59 Minutos : 57 Segundos.

Versão: 1.2023.30 | Exercício: 2023 | Competência: 11/2022 | Unidade Gestora: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO | ATENDIMENTO ONLINE COPLAN

Cadastros Básicos | Gestão de RH | Concurso | Gestão de Folha | Arquivos | Relatório TCE | Integração | Avaliação | Ponto | Gextec | Remoção / Promoção | Férias Defensoria | eSocial | Parâmetros do Portal

Cadastros Básicos | Tipo de Afastamento

Tipo Afastamento

Código: 11 | Descrição: Rescisão de contrato de trabalho sem justa causa por iniciativa do empregador ou exoneração de ofício de servidor de cargo efetivo ou exoneração de cargo em comissão | Status: Exonerado Distratol: NÃO Motivo: (Inseriu)

eSocial Rescisão: 2 | Rescisão sem justa causa, por iniciativa do empregador | Gera CAGED? NÃO

T.R.C.T Afastamento: (Selecione) | Emite Causa Afastamento TRCT: Descrição Motivo | Emite Tipo de Contrato: T.R.C.T | Impacta Ponto: Não

Saldo de Salário: Sim | 13º Salário: Sim | Férias Vencidas: Sim | Férias Proporcionais: Sim | F.G.T.S. de Quitação: | Licença Prêmio Indenizada: NÃO

Permitir forma de contratação:

Código	Descrição
	Média de Férias para Rescisão: Mês Atual
	Média de 13º Salário para Rescisão: Mês Atual

Bloqueia Pagamento de Vale Transporte: NÃO | Bloqueia Pagamento Vale Refeição/Alimentação: NÃO | Bloqueia Pagamento Diferente dos Parâmetros Gerais: NÃO | Bloqueia Alteração Salarial: NÃO | Ajusta data final para próximo dia útil: NÃO | Bloqueia complemento de salário (Abono provisório): NÃO a partir de (Dias): 0

Incluído por: BAURO JOSE GOES BEZERRA | Em: 13/07/22 13:44 | Alterado por: BAURO JOSE GOES BEZERRA | Em: 13/07/22 13:44

Fechar



41. A imagem 4, abaixo exposta, demonstra uma rescisão com os eventos de indenizações, seguindo a ordem de parametrização lançada, veja-se:

Imagen 04.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Seja Bem-Vindo Sr(a), GLAUCIA MACHADO (COPLAN) - SAIR

Sua Sessão Expira em: 59 Minutos - 31 Segundos.

Versão: 1.2022.30 Exercício: 2022 Competência: 02/2022 Unidade Gestora: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão de RH Concurso Gestão de Folha Arquivos Relatório TCE Integração Avaliação Ponto Gestec Remoção / Promoção Férias Defensoria eSocial Parâmetros do Portal

Itá - Cálculo da Folha Consulta

Consulta Folha de Pagamento

Competência: 02/2022 Folha: 4 / P rescisão Cargo Carreira: 21 - DEFENSOR PÚBLICO 2^a CLASSE Classe/Nível: 32

Matrícula: 10100371 Contrato: 1 / P 0 0 0 0 0 Salário: 25.851,96

Nome: AMANDA PERDIDA LEITE DIAS Tipo: MENSAL CPF: 026.146.601-16 Cargo Comissão: 0 - Classe/Nível: -

Forma Cont.: 2 - ESTATUTÁRIO Salário Comissão: 0,00

Nomeação: / / Posse: / / Exercício: 18/10/2019 Exonerado: 01/02/2022 Lotação: 01 - 122 - 133 - 2^a DEFENSORIA

Adm Férias: 18/10/2019 Adm Lic. Premio: 18/10/2019 Admissão: 18/10/2019 C.H. Semanal: 30 C.H. Mensal: 150

Sub-Folha: 87 - DEFENSOR PÚBLICO DE 1^a E 2^a ESTÂNCIA STATUS: Exonerado DP. IRRF: 0 DP. Sal. Fam: 0 Isento IR: NÃO

Evento	Descrição	Ref.	Parcela	QTD	Base	Valor	Tipo
179	FÉRIAS VENCIDAS	0,0000	AUTOMÁTICO	Fixa	65,00	25.851,9600	56.012,58 PROVENTO
180	FÉRIAS PROPORCIONAIS	0,0000	AUTOMÁTICO	Fixa	3,00	25.851,9600	12.925,98 PROVENTO
181	1/3 DE FÉRIAS INDENIZADAS	33,3300	AUTOMÁTICO	Fixa	33,33	56.012,5800	18.670,86 PROVENTO
887	1/3 FÉRIAS PROPORCIONAIS	33,3300	AUTOMÁTICO	Fixa	33,33	12.925,9800	4.308,66 PROVENTO
888	1/3 PROPORCIONAL	0,0000	AUTOMÁTICO	Fixa	1,00	25.851,9600	2.154,33 PROVENTO
451	DESCONTO AUX. TRANSP. INC. ANT.	0,0000	VALOR	1/1	519,30	519,5000	519,30 DESCONTO
464	DEV. VALOR A MAIOR	0,0000	VALOR	1/1	5.372,90	5.372,9000	5.372,90 DESCONTO
816	CONTR. PROVENTO 12 ^o SAL.	14,0000	AUTOMÁTICO	Fixa	14,00	2.154,3300	301,41 DESCONTO
908	DEV. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	0,0000	VALOR	1/1	519,50	519,5000	519,50 DESCONTO
956	DEV. AUXÍLIO SAÚDE	0,0000	VALOR	1/1	519,30	519,5000	519,30 DESCONTO
961	DEVOLUÇÃO DE FÉRIAS PARA FINS DE CORRADA NA RESCISÃO	0,0000	VALOR	1/1	1.436,22	1.436,2200	1.436,22 DESCONTO

Total de Proventos: 94.072,41 Total de Descontos: 8.669,23 Total Líquido: 85.402,18

Fechar Movimento do Servidor Lançamento Afastamento Processamento Informativo Novo Cálculo INSS

Fazer

— IV.III — DAS FUNCIONALIDADES ACRESCENTADAS.

— IV.III.I — DA GRATIFICAÇÃO EM RAZÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDORES.

42. Por outro lado, sempre guiando-se pela boa-fé, no intuito de auxiliar a Defensoria Pública Estadual, a Defendente implementou algumas funcionalidades no sistema, dentro de suas condições e de forma a contribuir com melhorias em ferramentas, ainda que isso tenha lhe causado desequilíbrio econômico-financeiro e **mesmo não estando obrigada pelo contrato assinado pelas partes**.

43. Nesse sentido, é a inserção da funcionalidade “Gratificação em razão de substituição de servidores”, que conforme a tela sistêmica abaixo (Imagen 05), no ano de 2022, a DPE já trabalhava com esta ferramenta em sua rotina de gestão interna.



Imagen 05.

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Seja Bem-Vindo Sr(a), GRAZIELA REGINA PEGORINI BORDINI SILVA - SAIR

Sua Sessão Expira em: 59 Minutos : 55 Segundos.

Versão: 1.2023.30

Exercício: 2022

Competência: 11/2022

Unidade Gestora: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ATENDIMENTO ONLINE COPLAN

Cadastros Básicos Gestão de RH Concurso Gestão de Folha Arquivos Relatório TCE Integração Avaliação Ponto Gestec Remoção / Promoção Férias Defensoria eSocial Parâmetros do Portal

Gestão de RH Cadastro do Servidor Provimento

Provimento

Matrícula: 0 CPF/CNPJ: _____

Nome: _____

Tipo: **Substituição**

Matrícula	Contrato	Tipo	Data	Nome
100868	1	Substituição	11/07/2022	THEREZALUCIA MATTOS PINHEIRO TOSCHI
100825	1	Substituição	04/07/2022	TIAGO PALUDO
101003438	1	Substituição	04/07/2022	VINICIUS MENDONÇA PACHECO
100816	1	Substituição	25/05/2022	DANILIO GONÇALVES BELO
100868	1	Substituição	02/05/2022	THEREZALUCIA MATTOS PINHEIRO TOSCHI
100996	1	Substituição	01/05/2022	ANDREZA MARIA DE MOURA E SILVA
101082	1	Substituição	25/04/2022	WESLLEIR THARSO OLIVEIRA DA SILVA MARTINS
100790	1	Substituição	23/03/2022	JOÃO PAULO MAIA OLIVEIRA
100868	1	Substituição	07/03/2022	THEREZALUCIA MATTOS PINHEIRO TOSCHI
101004094	1	Substituição	02/03/2022	GIULIA GARCIA DE OLIVEIRA

44. A título de exemplo, colaciona-se a imagem 6 que demonstra uma substituição de servidor, realizada pela DPE, em julho de 2022.

Imagen 06.

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Seja Bem-Vindo Sr(a), GRAZIELA REGINA PEGORINI BORDINI SILVA - SAIR

Sua Sessão Expira em: 59 Minutos : 37 Segundos.

Versão: 1.2023.30

Exercício: 2022

Competência: 11/2022

Unidade Gestora: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ATENDIMENTO ONLINE COPLAN

Cadastros Básicos Gestão de RH Concurso Gestão de Folha Arquivos Relatório TCE Integração Avaliação Ponto Gestec Remoção / Promoção Férias Defensoria eSocial Parâmetros do Portal

Gestão de RH Cadastro do Servidor Provimento

Provimentos

Substituição

Tipo de Provimento: Substituição

Lotação Tributária eSocial: LOTAÇÃO PRINCIPAL

Matrícula: 100868 Contrato: 1 Nome: THEREZALUCIA MATTOS PINHEIRO TOSCHI

Horário: 6 CARGA HORARIA MENSAL - 200,00 Semanal: 40 Mensal: 200

Defensoria/Setor:

Instituição: 01 DEFENSORIA PÚBLICA DO EST. MATO GROSSO

Núcleo/Sede: 095 SEDE ADMINISTRATIVA

Defensoria/Setor: 011 COORDENADORIA DE ORÇAMENTOS, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Gerência:

Dados do Servidor Substituído

Opcão Salarial: 2 - Vencimento do Cargo mais % sobre o cargo em substituição Percentual: 30,0 %

Evento: 20 - CARGO EM CONISSAO 30%

Matrícula: 101044 Contrato: 1 Nome: ELIETE DO CARMO FRACARO ABDALLA

Instituição: 01 DEFENSORIA PÚBLICA DO EST. MATO GROSSO

Núcleo/Sede: 095 SEDE ADMINISTRATIVA

Defensoria/Setor: 011 COORDENADORIA DE ORÇAMENTOS, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Gerência: 09 GERÊNCIA DE CONTABILIDADE

PCCS:

Quadro:

Carreira:

Cargo: 45 GERENTE

Tabela Salarial: 45 - GERENTE Vigência: 6 - 01/05/2022 - 31/12/2022

Classe: 45 Nível: IV Valor: 5.088,87

Fim: 20/07/2022

Incluído Por: RENATA LETTE JANSONS Alterado Por: Em: 19/07/22 14:57

Fechar



— IV.III.II — DA FERRAMENTA DE GRATIFICAÇÃO PAGA AOS MEMBROS EM RAZÃO DE ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES.

45. Outra funcionalidade, que também **não existe no termo de referência**, mas que foi solicitada pela Defensoria Pública Estadual é a “Gratificação paga aos membros em razão de acumulação de funções”, que foi implementada para lançamento, porém não estava sendo utilizada porque a DPE entendeu que faltava inserir um item que contemplasse “ausências para desconto da base de cálculo”.

46. Desta forma, em reunião realizada entre a gerente da Defendente com a Coordenação de Gestão da DPE, em 28/01/2022 (DOC. 05), ficou decidido que a Coplan iria desenhar a melhoria da ferramenta acima citada e apresentá-la para a aprovação da DPE, e que somente após a aprovação as ferramentas entrariam em fase de produção e operacionalização.

47. Todavia, diante da complexidade do tema, ficou acordado que a DPE encaminharia as “regras de negócio bem estabelecidas” para implementação da automatização requerida, como demonstrado na imagem 07 abaixo destacada.

Imagen 07.



Pauta: Implementações de melhorias para o sistema de Gestão de Pessoas e andamento de demandas já requeridas anteriormente detalhadas no quadro que segue:

N.	DESCRÍÇÃO
01	Necessidade de conexão entre lançamentos individuais e currículo funcional.
02	Lançamentos automáticos para férias em pecúnia e respectivo terço.
03	Falhas nos processamentos dos lançamentos individuais – opção lista.
04	Automatização do pagamento da gratificação por acúmulo de função.
05	Melhorias para o relatório de férias compensatórias
06	Automatização dos lançamentos de descontos das Verbas Indenizatórias.
07	Ajustes no pagamento do auxílio alimentação em ocasiões que deve ser proporcional.
08	Falhas nas tabelas do E-SOCIAL.
09	Falhas em alguns eventos, principalmente o previdenciário.
10	Necessidade de intervenção manual para pagamento de uma pensão.



Por conseguinte, após breve exposição acerca do tópico 03, a gerente de folha passou a palavra para analista contadora Émory. A analista apresentou que, após inúmeros requerimentos antigos, a empresa COPLAN implementou ferramenta para lançamento das gratificações por acúmulo de funções parcialmente automatizada, no campo “afastamentos”, contudo, por não contemplar ausências para desconto da base de cálculo, não estava sendo utilizada. A gerente da empresa COPLAN pontuou que para evitar trabalhos desnecessários e/ou retrabalho por parte de sua equipe a nova política da empresa é desenhar a solução de melhoria e apresentar para aprovação do cliente, e que somente após aprovação as ferramentas entram em fase de produção e operacionalização. Considerando a complexidade do tema, após discussão pormenorizada, ficou estabelecido que a empresa necessita das regras do negócio bem estabelecidas para implementação da automatização requerida. A COPLAN se comprometeu a orientar a Defensoria quanto ao

48. Entretanto, por motivos alheios a Defendente, a DPE não encaminhou as “regras do negócio” durante o ano de 2022, sendo que somente em **março de 2023**, a servidora da Defensoria Pública Estadual, Sra. Karise, encaminhou um e-mail (imagem 08) a funcionária da Defendente, Sra. Graziela, informando que provavelmente haveria mudança na legislação que trata sobre os servidores da DPE, e, por esse motivo, teria que aguardar a aprovação da nova legislação para dar continuidade na demanda, impedindo, naquele momento, que fosse dado prosseguimento nos trâmites para a implementação do item de “Gratificação paga aos membros em razão de acumulação de funções”.

Imagen 08.

De: "karisecrivelli" <karisecrivelli@dp.mt.gov.br>
Para: "Graziela Pegorin" <graziela.pegorin@coplan.srv.br>
Enviadas: Sexta-feira, 17 de março de 2023 15:32:33
Assunto: Re: Requisito para aprovação - Rotina Acumulo de Função

Boa tarde,
Informo que devido protocolo de alteração na lei provavelmente os requisitos para pagamento de acúmulo irão ser alterados, estamos no aguardo da aprovação da mesma para continuidade nesta demanda.

Respeitosamente,

KARISE C. DE LIMA CRIVELLI
Coordenadora Gestão Funcional
Analista Administradora
Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

49. Assim, somente em **25 de maio de 2023**, é que a DPE encaminhou as regras de negócio das frentes de trabalho conforme havia sido acordado na reunião ocorrida em 28/01/2022, como se comprova pela imagem 09 abaixo colacionada.

[imagem na próxima página]



Imagen 09.

REGRAS DE NEGÓCIO - DPE/MT

1 mensagem

De: "KARISE C. DE LIMA CRIVELLI" <karisecrivelli@dpe.mt.gov.br> 25 de maio de 2023 14:37
Para: "Gláucia Vanuccia Dias Machado" <glaucia.machado@coplan.srv.br> "graziela.silva" <graziela.silva@coplan.srv.br> "MARIA CECILIA ALVES DA CUNHA" <maria.cecilia.alves.da.cunha@coplan.srv.br> "Rogerio Borges Freitas" <rogerio.freitas@dpe.mt.gov.br>

[REGRA DE NEGÓCIO...A DE PAGAMENTO.pdf](#) (44,6 KB) [Fazer download](#) | [Porta-áruivos](#) | [Remover](#) [Certidão de Tem... - PREVIDÊNCIA.docx](#) (44,7 KB) [Fazer download](#) | [Porta-áruivos](#) | [Remover](#)
[Regra de Negócio PREVIDÊNCIA.docx](#) (20,8 KB) [Fazer download](#) | [Porta-áruivos](#) | [Remover](#) [Relatório de Te... - PREVIDÊNCIA.docx](#) (54,9 KB) [Fazer download](#) | [Porta-áruivos](#) | [Remover](#)
[ACUMULO DE FUNÇÃO - REGISTRO.doc](#) (651 KB) [Fazer download](#) | [Porta-áruivos](#) | [Remover](#)
[Fazer download de todos os anexos](#) [Remover todos os anexos](#)

Prezadas,

Conforme combinado segue regras de negócio das frentes de trabalho estabelecidas em reunião com a Administração Superior.

Em relação a listagem das 18 (dezoito) OS's, ainda encontram-se 03 (três) pendentes de análise da Coordenadoria.

Qualquer dúvida quanto às regras de negócio tanto do acúmulo quanto da previdência nos colocamos à disposição porque sabemos da complexidade das matérias.

Respeitosamente,

KARISE C. DE LIMA CRIVELLI
Coordenadora Gestão Funcional
Analista Administradora
Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

50. Em resposta, a Defendente já enviou a ferramenta para a análise e aprovação da DPE em 12/06/2023, e está no aguardo das deliberações do órgão para dar prosseguimento aos trâmites legais, conforme visualiza-se na imagem 10 apresentada a seguir.

Imagen 10.

AGUARDANDO APROVAÇÃO

176211 12/06/2023 16:15

MELHORIA: RH E FOLHA DE PAGAMENTO> RH E FOLHA DE PAGAMENTO

Atendimento aos ITENS - 2.11 , 11.1 e 11.2

Andre Henrique Borges da Silva
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
TELEFONE: 65981004887

CATEGORIA: SEM CATEGORIA

Created on 12/06/2023 16:15
By GLAUCIA VANUCCIA DIAS MACHADO (COPLAN)
PUBLICO

Atendimento ao ITEM 2.11 - Permitir o cadastramento dos acúmulos de funções no lotacionograma.
Atendimento ao ITEM 11.1 - Possibilitar o registro, lançamento e ajustes de Defensores Públicos em acúmulo de funções por núcleo e defensorias.
Atendimento ao ITEM 11.2 - Permitir o controle de Defensores Públicos em acúmulo de funções de forma semelhante a lotacionograma

Vinculado em 12/06/2023 16:15
By GLAUCIA VANUCCIA DIAS MACHADO (COPLAN)
Tempo 36 Segundo
PUBLICO

VINCULADO AUTOMATICAMENTE AO USUÁRIO GLAUCIA VANUCCIA DIAS MACHADO (COPLAN)

Aprovação em 12/06/2023 16:16
By GLAUCIA VANUCCIA DIAS MACHADO (COPLAN)
PUBLICO

Segue em anexo documento para análise e aprovação

Anexo (1)

— IV.III.III — DA FERRAMENTA QUE ABORDA SOBRE O CÁLCULO DA MARGEM CONSIGNÁVEL DE SERVIDORES EFETIVOS EM CARGOS COMISSIONADOS.

51. De outro norte, quanto ao cálculo da margem consignada de servidores efetivos ingressos em cargos comissionados, é importante relatar que o percentual da margem consignada é parametrizada e no cadastro de cada evento é informado se o mesmo entra para base de cálculo da margem ou não.



52. No caso dos servidores efetivos em cargos comissionados, faz-se necessário parametrizar os eventos de cargo em comissão para compor a base de cálculo da margem, conforme melhor se explica nas imagens 11 e 12.

Imagen 11 - Parametriza o percentual de Margem consignada.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Seja Bem-Vindo Sr(a), GLAUCIA MACHADO (COPLAN) - SAIR
Sua Sessão Expira em: 59 Minutos : 59 Segundos.

Glaucia - Coplan

Versão: 1.2023

Exercício: 2023 Competência: 07/2023

Unidade Gestora: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Cadastros Básicos Gestão de RH Concurso Gestão de Folha Arquivos Relatório TCE Integração Avaliação Ponto Gextec Remoção / Promoção Férias Defensoria eSocial Parâmetros do Portal

Cadastros Básicos Parâmetros Gerais

Parâmetros Gerais

General Folha de Pagamento Férias, Décimo Terceiro e Rescisão Tabelas e Rotatórios

Vigência Inicial: 01/01/2023 Vigência Final: / / Status: Ativo

Salário Mínimo: 1.320,00 Salário Mínimo Órgão: 1.320,00 Salário Mínimo Regional: 1.320,00 Tipo de poder: 1 - Executivo

CNAE: 84230000 JUSTIÇA Piso GPS Código FAPAS Alíquota RAT SEFIP Alíquota FAP: 2402 582 1,00 0,5000

Responsável Seipf: SB420 JUSTIÇA LEITE JANSINS Alíquota RAT Ajustado: 0,5000

Natureza Jurídica: 117-1 - Órgão Público Autônomo Estadual ou do Distrito Federal Existe processo suspendendo ou alterando Alíquota FAP: NÃO Número do processo:

Faz portaria de nomeação p/ contrato temporário? SIM Agrupar tipos de folha no portal do servidor para emissão de holerite? SIM

Trabalha com integração com Sistema Administrativo? SIM Deduz as consignações após a margem? SIM

Enviar mensagem no holerite para os aniversariantes? SIM Trabalha com integração com Sistema Contábil? SIM

Margem Consignada: 35,00 Controlar Subfolha por Forma de Contratação? NÃO Utiliza Documento Servidor: SIM

Utiliza a mesma matrícula - cálculo: NÃO

Utiliza Rotina de Remoção: SIM

Imagen 12 - Cadastro de evento, parametrizar para entrar na base de cálculo.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Seja Bem-Vindo Sr(a), GLAUCIA MACHADO (COPLAN) - SAIR
Sua Sessão Expira em: 59 Minutos : 59 Segundos.

Versão: 1.2023.29
Exercício: 2023 Competência: 07/2023
Unidade Gestora: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Cadastros Básicos Gestão de RH Concurso Gestão de Folha Arquivos Relatório TCE Integração Avaliação Ponto Gextec Remoção / Promoção Férias Defensoria eSocial Parâmetros do Portal

Cadastros Básicos Eventos

Eventos

Vigência Inicial: 21/07/2023

Código	Descrição	Abreviação	Ordem Proc	Status
1033	CARGO EM COMISSÃO 30% II	COMISSAO	30	ATIVO

Tipo: PROVENTO Referência: PERCENTUAL Cálculo: BASE INFORMADA Tipo da Base: Valor Inteiro

Proporcionalidade: PROPORCIONAL Valor: 30,0000 Rotina de Cálculo: OUTROS ISENTO

Código TCE: 99 - OUTRAS GRATIFICAÇÕES Informe de Rend.: SE Arredondamento: SIM

Evento de Débito: SELEÇÃO

Verba Consignação: NÃO Permite Lançamento: SIM Permite Ocorrência: NÃO Valor Máximo Permitido: 9.999,999,00 Soma para Empenho: NÃO Integra Contabilidade: NÃO Base para Margem: NÃO

Processa em folha de rescisão: SIM Base para vale Refeição: NÃO Base para Abono Especial: SIM Gerar Base de Composição: NÃO Reprocessar Base de Composição: NÃO

Base para maternidade mas NÃO soma para base da previdência (Apenas RPPS): NÃO Desconsiderar Estouro: NÃO Base para teto do órgão: NÃO

Forma de Apresentação no Portal da Transparência: Agrupado eSocial: NATUREZA DA RUBRICA



53. A título de exemplo, adiciona a seguir declaração de margem consignável (imagem 13) e o demonstrativo de base de cálculo da margem (imagem 14), demonstrando que a ferramenta para essa finalidade estava em uso no decorrer do ano de 2022.

Imagen 13.



Quinta-feira, 28 de Julho de 2022

Imagen 14.



Quinta-feira, 28 de Julho de 2022



— IV.III.IV — DA FERRAMENTA QUE TRATA DA PROGRESSÃO FUNCIONAL.

54. No que tange a disponibilidade no sistema de ferramenta que trata da progressão funcional é importante salientar que o sistema atende a essa funcionalidade, como se comprovará pelas telas sistêmicas abaixo delineadas, nas imagens 15 e 16 expostas a seguir.

Imagen 15 – Tela de provimento de enquadramento.

Matrícula	Contrato	Tipo	Data	Nome	Ações
100936	1	Enquadramento	28/09/2022	RENATO HENRIQUE DA SILVA SANTOS	
101085	1	Enquadramento	28/09/2022	PAMELA DIER BOLCHI	
101003465	1	Enquadramento	14/09/2022	ERICK ROCHA SAID	
100815	1	Enquadramento	01/09/2022	BRUNO VINICIOS DE ARRUDA LINO	
100944	1	Enquadramento	16/08/2022	MALU CARMO DOS SANTOS	
100945	1	Enquadramento	16/08/2022	PRISCILLA CRISTYANNE DE PINHO HERANE MULLER	
100941	1	Enquadramento	12/08/2022	EMORY LANE FRANCO MARCENA SILVA	
100940	1	Enquadramento	11/08/2022	JULIANA MOIMAZ FERRAZ	
100940	1	Enquadramento	10/08/2022	JULIANA MOIMAZ FERRAZ	
100938	1	Enquadramento	05/08/2022	RAYANNE BRUNNA QUEIROZ DE CARVALHO	

Imagen 16 – Exemplo de provimento de enquadramento ocorrido no ano de 2022.

Inclusão Por: RENATA LEITE JANNINS Em: 16/11/2022 10:17
Alterado Por: Em:



55. Contudo, vale ressaltar que o sistema da Defendente não comporta os itens que tratam sobre o “retroativo” e acerca do “RGA retroativo”, primeiro, porque a empresa não desenvolveu essas funcionalidades/ferramentas para o seu sistema, e, segundo, porque **estes itens não foram exigidos no TR que subsidia o Contrato nº 53/2018.**

— IV.III.V — DA FERRAMENTA QUE TRATA SOBRE O DESCONTO DE VERBA INDENIZATÓRIA DE TRANSPORTE.

56. Outro item que não é contemplado pelo Contrato nº 053/2018 é o que aborda o “Desconto de verba indenizatória de transporte”. Porém, ainda assim a Coplan se dispôs, dentro de suas possibilidades, a fazer a implementação de tal instrumento no sistema a pedido da DPE, conforme se demonstram pelas imagens 17 e 18, que demonstram os parâmetros de rotina disponíveis para que seja realizado o desconto de verba indenizatória de transporte, veja-se:

Imagen 17.

The screenshot shows a software interface with the following configuration options:

- Férias Proporcionais: Não
- Licença Prêmio Indenizada: NÃO
- Permitir forma de contratação: ADIDOS
- Blockear Pagamento de Vale Transporte: NÃO** (This option is highlighted with a red box.)
- Blockear Pagamento Vale Refeição/Alimentação: NÃO
- Blockear Alteração Salarial: NÃO
- Ajusta data final para próximo dia útil: NÃO
- Blockear complemento de salário (Abono provisório): NÃO A partir de (Dias): 0
- Tipo de Cálculo: Nenhum
- Quantidade: 0

At the bottom right, there are status details: Incluído Por: (empty), Alterado Por: DOMINIANO RAMOS DE SOUZA, Em: 25/01/23 11:31.

Buttons at the bottom: Confirmar (green) and Fechar (grey).

[imagem na próxima página]

Imagen 18.

Vigência Inicial: 21/07/2021

Código	Descrição	Abreviação	Ordem Proc	Status
955	VERBA INDENIZATÓRIA TRANSPORTE - LEI 11.450/2021	VI	20	ATIVO

Tipo	Referência	Cálculo	Tipo da Base
PROVENTO	DIA	BASE INFORMADA	Valor Inteiro

Proporcionalidade	Dia	Rotina de Cálculo
INTEGRAL	0,0000	QUANTIDADE

Dias Úteis:	
NÃO	

Código TCE: 99 - OUTRAS GRATIFICAÇÕES

Informe de Rend. Arredondamento: (SE) NÃO

Evento de Débito

—V— DO PLENO FUNCIONAMENTO DO MÓDULO DE RH E FOLHA DE PAGAMENTO DO SISTEMA COPLAN.

57. Nobre Conselheiro, observa-se pelas provas inseridas no decorrer desta defesa, somada com aqueles documentos que se encontram em anexo, que diferente do que foi imputado a empresa Coplan, a verdade é que a Defendente prestou todos os serviços que foram exigidos por meio do Contrato nº 053/2018, que foi pactuado em decorrência da **adesão à ARP nº 001/2018 da Prefeitura Municipal de Sinop**.

58. Desta forma, é equivocada a informação de que a empresa Coplan não forneceu os serviços contratados referentes ao módulo de RH e Folha de Pagamento, visto que a Defendente disponibilizou serviços além do que era exigido, conduta que inclusive resultou em desequilíbrio econômico-financeiro em seu desfavor, uma vez que prestou serviços além do contratado sem que houvesse acréscimo proporcional na contraprestação paga no decorrer do ano de 2022.

59. Em outras palavras, as supostas irregularidades apontadas pela r. equipe técnica não representa a verdade porque os auditores foram levados a erro com as informações que obtiveram por meio de questionários, cujas respostas induziram ao entendimento equivocado de que absolutamente nada do módulo de RH e de Folha de Pagamento estava em funcionamento.

60. Para demonstrar o quanto grotesco e longe da realidade é a informação conclusiva inserida no r. Relatório Preliminar, apresenta-se abaixo a tela de abertura



de uma folha de pagamento na competência 01/2022 (imagem 19) e pela imagem 20 em que se demonstra o envio dos arquivos bancários para os pagamentos dos servidores, em que foi utilizando o sistema da Coplan.

Imagen 19

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Seja Bem-Vindo Sr(a), GRAZIELA REGINA PEGORINI BORDINI SILVA - SAIR
Sua Sessão Expira em: 59 Minutos : 55 Segundos.

Exercício: 2022 Competência: 11/2022

Unidade Gestora: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ATENDIMENTO ONLINE COPLAN

Cadastrados Básicos Gestão de RH Concurso Gestão de Folha Arquivos Relatório TCE Integração Avaliação Ponto Gextec Remoção / Promoção Férias Defensoria eSocial Parâmetros do Portal

Gestão de Folha Abertura da Folha

Abertura de Folha

Número	Descrição	Competência	Status
1	FOLHA NORMAL 01/2022	Paga	/ /

Tipo de Folha: Tipo de Processamento
Normal - N Geral

Data limite provimento de substituição: 21/01/2022

Período do Ponto: 01/01/2022 até 31/01/2022

Incluído Por: DOMINIANO RAMOS DE SOUZA Em: 07/01/22 11:51
Alterado Por: Em:

Fazer

Imagen 20.

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Seja Bem-Vindo Sr(a), GRAZIELA REGINA PEGORINI BORDINI SILVA - SAIR
Sua Sessão Expira em: 59 Minutos : 47 Segundos.

Exercício: 2022 Competência: 11/2022

Unidade Gestora: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ATENDIMENTO ONLINE COPLAN

Cadastrados Básicos Gestão de RH Concurso Gestão de Folha Arquivos Relatório TCE Integração Avaliação Ponto Gextec Remoção / Promoção Férias Defensoria eSocial Parâmetros do Portal

Arquivos Controle Envio

Controle Envio Banco

Competência: 01/2022 Folha: 1 FOLHA NORMAL
Matrícula: 0 Contrato: 0 CPF:
Nome:
Exibir Pensionista? NÃO
Pensionista: 0
Secretaria: 00 Até: 99
Subfolha: 0 Até: 9999
Banco: 0

Filtrar **Cancelar**

Servidor / Pensionista	Banco	Data	
100549.3 - AARON VICENTIN	001 - BANCO DO BRASIL S.A.	31/01/2022	P
100036.1 - ADEMAR MONTEIRO DA SILVA	001 - BANCO DO BRASIL S.A.	31/01/2022	P
100171.1 - ADEMILSON NAVARRETE LINHARES	104 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	31/01/2022	P
101003780.1 - ADILTON NOGUEIRA TAVARES	001 - BANCO DO BRASIL S.A.	31/01/2022	P
100197.1 - ADRIANA DA SILVA RODRIGUES	001 - BANCO DO BRASIL S.A.	31/01/2022	P
101051.1 - ADRIANA RIBEIRO DE ARRUDA	001 - BANCO DO BRASIL S.A.	31/01/2022	P
101003636.1 - ADRIANO AUGUSTO DE SOUSA MELO	001 - BANCO DO BRASIL S.A.	31/01/2022	P
100592.1 - ADRIELE DE LIMA ALVES	001 - BANCO DO BRASIL S.A.	31/01/2022	P
101003974.1 - AELSON FELIX DE MIRANDA	001 - BANCO DO BRASIL S.A.	31/01/2022	P

61. Já na imagem 21, a Defendente apresenta um demonstrativo da folha de pagamento já calculada pela DPE e a imagem 22 contém o resumo da folha de



pagamento com o total de servidores calculados na respectiva folha, referente a competência 01/2022, o que reafirma o argumento de que o sistema estava apto ao uso e operante dentro daquilo que foi contratado, somando-se a isso os relatórios em anexo que comprovam a funcionalidade do sistema no decorrer do ano de 2022 (DOC. 06)

Imagen 21.

ESTADO DE MATO GROSSO		H.S.:	Data: Quarta-feira, 2 de Agosto de 2023					
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO								
CUIABÁ - MT, RUA DOIS, ESQUINA COM A RUA C, SETOR A, QUADRA 04.								
TIPO DA FOLHA - NORMAL - N - 01/2022								
SITUAÇÃO - PAGA								
SERVIDOR: 100549.3 - AARON VICENTIN	CPF: 022.863.211-08	Exercício: 02/01/2019	Status: Exonerado					
CARGO: 65 - SECRETARIO DA CORREGEDORIA GERAL	H.S: 40	H.M: 200	CLASSE: 65	NÍVEL: 65	VALOR: 8.647,17			
FORMA DE CONTRATAÇÃO: 6 - CARGO EM COMISSÃO								
Exonerado: 09/01/2023								
COD DESCRIÇÃO	Nº Parc	REFERÊNCIA	BASE	QTD	PROVENTO			
2 SUBSIDIO COMISSAO	0,0000 Fijo	DIA	8.647,1700	30,0000	8.647,17			
300 INSS	14,0000 Fijo	AUTOMÁTICO	7.088,5000	14,0000	828,53			
320 IRRF	27,5000 Fijo	AUTOMÁTICO	7.818,6400	27,5000	1.280,76			
TOTAL PROVENTOS: 8.647,17	TOTAL DESCONTOS: 2.109,29	TOTAL LÍQUIDO: 6.537,88	DP IRRF: 0	DP SAL. FAMÍLIA: 0				
SERVIDOR: 100036.1 - ADEMAR MONTEIRO DA SILVA	CPF: 112.006.771-53	Exercício: 05/03/1999	Status: Exercício					
CARGO: 24 - DEFENSOR. APOSENTADO	H.S: 40	H.M: 200	CLASSE: 32	NÍVEL: 5	VALOR: 35.462,22			
FORMA DE CONTRATAÇÃO: 4 - APOSENTADO								
COD DESCRIÇÃO	Nº Parc	REFERÊNCIA	BASE	QTD	PROVENTO			
4 APOSENTADORIA	0,0000 Fijo	AUTOMÁTICO	35.462,2200	30,0000	35.462,22			
310 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA	14,0000 Fijo	AUTOMÁTICO	28.375,0000	14,0000	3.972,50			
418 EMPRESTIMO BANCO BRASIL 1	0,0000 53/72	VALOR	7.779,6000	7779,60	7.779,60			
TOTAL PROVENTOS: 35.462,22	TOTAL DESCONTOS: 11.752,10	TOTAL LÍQUIDO: 23.710,12	DP IRRF: 1	DP SAL. FAMÍLIA: 0				
SERVIDOR: 100171.1 - ADEMILSON NAVARRETE LINHARES	CPF: 254.263.078-06	Exercício: 01/06/2007	Status: Exercício					
CARGO: 5 - DEFENSOR PUBLICO DE CLASSE ESPECIAL	H.S: 40	H.M: 200	CLASSE: 32	NÍVEL: 4	VALOR: 31.916,00			
FORMA DE CONTRATAÇÃO: 2 - ESTATUTÁRIO								

Imagen 22.

ESTADO DE MATO GROSSO		Data: Quarta-feira, 2 de Agosto de 2023							
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO									
CUIABÁ - MT, RUA DOIS, ESQUINA COM A RUA C, SETOR A, QUADRA 04.									
RESUMO DA FOLHA DE PAGAMENTO - 01/2022									
98 938 DESC. CURSO DE PÓS ESDEP/MT		0,00	0,00	3.331,26	18				
98 950 DECISÃO JUDICIAL		0,00	0,00	93,91	1				
5310 954 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA RETROATIVA (LICENÇA)		0,00	0,00	2.583,37	1				
98 958 CONS BANCO BRADESCO III		0,00	0,00	357,53	2				
98 961 CONS BANCO SICREDI 6		0,00	0,00	209,89	1				
98 962 DESCONTO AUXILIO SAUDE INSS		0,00	1.080,90	1.080,90	1				
98 963 DEVOLUÇÃO DE FÉRIAS PARA FINS DE CORREÇÃO NA R		0,00	0,00	720,60	1				
15 971 PREVIDENCIA COMPLEMENTAR NORMAL - 13º SALÁRIO		0,00	0,00	2.524,98	2				
98 992 DESC. COMISSÃO COORDENADOR RGA		0,00	0,00	307,62	10				
TOTAL:		0,00	9.591,66	3.748.455,16					
CÓD TCE EMPENHO NEUTROS		BASE PRÓPRIA	BASE GERAL	VALOR	LCT.				
935 PREVIDENCIA COMPLEMENTAR PATRONAL		0,00	0,00	2.426,74	2				
972 PREVIDENCIA COMPLEMENTAR PATRONAL - 13º SALÁRIO		0,00	0,00	2.524,98	2				
TOTAL:		0,00	0,00	4.951,72					
TOTAL SERVIDORES: 951									
PROVENTOS: 11.925.015,31									
DESCONTOS: 3.748.455,16									
LÍQUIDO: 8.176.560,15									
VALOR EMPENHO: 8.904.115,07									



62. Imperioso ressaltar que no relatório preliminar foram listadas as chamadas feitas pela DPE, denominados “Procedimentos”, em que houve relatos sobre a inconsistência dos sistemas no decorrer dos anos de 2019, 2021, 2022 e 2023.

63. Contudo, foi narrado apenas parte do ocorrido, sendo esquecido pelos servidores que passaram essas informações a r. equipe técnica que a Coplan, quando lhe foram feitas chamadas relatando problemas técnicos, atendeu-as prontamente de forma remota e/ou presencial, solucionando as falhas de sistema que porventura tenham ocorrido neste período, conforme documentos comprobatórios em anexo (DOCS 07 e 08), que ratificam todo o alegado, evidenciando, mais uma vez, que a Peticionante sempre agiu com zelo em sua prestação de serviços.

—VI — DAS NOVAS IMPLEMENTAÇÕES REALIZADAS NO SISTEMA PARA ATENDER A DPE E DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO DISPONÍVEIS.

64. Não obstante, observa-se que além daquelas melhorias específicas no módulo de RH e Folha de Pagamento, a Peticionária também fez novas implementações durante a vigência do Contrato nº 053/2018, sem que houvesse adicional no valor pago pela DPE.

65. Cita-se, nesse sentido, o Portal exclusivo para os Defensores Públicos e o canal de denúncia de assédio moral e sexual no ambiente de trabalho, além de ferramentas com o objetivo de realizar o cadastro para participação de concurso do tipo promoção e o cadastro para participação em concurso do tipo remoção (*vide* imagens 23 e 24, respectivamente).

Imagen 23.

Portal da
**DEFENSORA E
DEFENSOR PÚBLICO**

Estado de Mato Grosso
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

INÍCIO CONSIGNADO LEGISLAÇÃO PREVIDÊNCIA F.A.Q. OVIDORIA

Login

Usuário

Senha

98983

Valor da imagem acima

Alterar Imagem

Login

Esqueceu sua senha?

CONTA PRA MIM
CANAL DE DENÚNCIA DE ASSÉDIO MORAL E SEXUAL



Imagen 24.

66. Ademais, a Defendente sempre manteve um canal aberto com a DPE, estando a disposição para prestar todo o auxílio necessário para o correto funcionamento do sistema, disponibilizando, inclusive funcionários próprios para ficar nas instalações da DPE em determinados períodos, bem como ofertando atendimento via *chat* (imagem 25), e-mail, ligação telefônica e por meio de Ordem de Serviço (OS) [imagem 26] para sanar eventuais dúvidas e para prestar atendimento em caso de algum problema nos sistemas disponibilizados.

Imagen 25.

[imagem na próxima página]



Imagen 26.

O.S.	CLIENTE	USUÁRIO	SUporte	DESENVOLVEDOR	GRUPO	ASSUNTO	PRODUTO	MÓDULO	criado em	status	LA PREVISTA DURAÇÃO	O QUE FAZER?
137662	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO	BRUNO JOSE GOES BEZERRA	MARIA EDUARDA WAINER (COPLAN)	GUILHERME SALOMAO CURY IBANEZ (COPLAN)	ERRO	ALTERAÇÃO DA CATEGORIA ESOCIAL	RH E FOLHA DE PAGAMENTO	SERVIDOR	24/03/2022 09:42	ENTREGUE	30 496d	
137194	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO	JESSICA DUARTE MAFFINI	NELY NICOLY - COPLAN		ERRO	ERRO PROCESSAMENTO LOTE	RH E FOLHA DE PAGAMENTO	LOTE	18/03/2022 12:40	ENTREGUE	120 502d	
136686	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO	EMORY LANE FRANCO MARCENA SILVA	NELY NICOLY - COPLAN	ESMAEL FILHO	ERRO	LANÇAMENTOS NO CURRÍCULO FUNCIONAL	RH E FOLHA DE PAGAMENTO	INDIVIDUAL	14/03/2022 12:55	CONCLUÍDO	120 245d	
136357	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO	GISELE CHIMATTI BERNÁ	LUANNA DOMINGUES (COPLAN)		ERRO	SISTEMA DE FÉRIAS	RH E FOLHA DE PAGAMENTO	SERVIDOR	09/03/2022 15:59	ENTREGUE	30 511d	
136222	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO	EMORY LANE FRANCO MARCENA SILVA	GIORDANA LAURA DA SILVA MORO - COPLAN	ANCELE MARCOS DA SILVA CAVALCANTI	ERRO	ERRO NOS LANÇAMENTOS INDIVIDUAIS.	RH E FOLHA DE PAGAMENTO	INDIVIDUAL	08/03/2022 15:19	CONCLUÍDO	30 446d	
135926	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO	AARON VICENTIN	SARA MACIEL		ERRO	FALHA NO SISTEMA DE RH	RH E FOLHA DE PAGAMENTO	RELATÓRIOS	04/03/2022 13:31	CONCLUÍDO	30 330d	
135678	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO	GUSTAVO OLIVEIRA DA SILVA	TATIANE REIS DO CARMO		ERRO	ERRO NO RELATÓRIO DE DEPENDENTES	RH E FOLHA DE PAGAMENTO	DEPENDENTE	02/03/2022 09:43	ENTREGUE	30 518d	
135462	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO	DOMINIANO	EVERTON ESTRELA		ERRO	AJUSTE NA DIRF	RH E FOLHA DE PAGAMENTO	RH E FOLHA DE PAGAMENTO	24/02/2022	CONCLUÍDO	30 446d	
135232	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO	DOMINIANO RAMOS DE SOUZA	EVERTON ESTRELA CAMOS		ERRO	AJUSTE NO ARQUIVO DIRF	RH E FOLHA DE PAGAMENTO	RH E FOLHA DE PAGAMENTO	22/02/2022 17:49	CONCLUÍDO	30 446d	
134954	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO	EMORY LANE FRANCO MARCENA SILVA	NELY NICOLY - COPLAN	LUCAS MOURA	ERRO	RELATÓRIO FÉRIAS COMPENSATÓRIAS	RH E FOLHA DE PAGAMENTO	RELATÓRIO	18/02/2022 16:04	ENTREGUE	120 530d	
134808	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO	VICTOR HUGO PINHEIRO DE SOUSA	EVERTON ESTRELA CAMOS		ERRO	INCONSISTÊNCIAS NO PONTO ELETRÔNICO (BIOMETR...)	RH E FOLHA DE PAGAMENTO	REGISTRO DE PONTO	17/02/2022 12:34	ENTREGUE	120 531d	
134473	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO	GUSTAVO OLIVEIRA DA SILVA	TATIANE REIS DO CARMO			DÚVIDAS PENSÃO ALIMENTÍCIA	RH E FOLHA DE PAGAMENTO	RH E FOLHA DE PAGAMENTO	14/02/2022 12:47	ENTREGUE	0 534d	
133514	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO	RENATA LEITE JANSONS	EVERTON ESTRELA CAMOS		ERRO	URGENTE - ARQUIVO RETORNO - MT SAÚDE	RH E FOLHA DE PAGAMENTO	RH E FOLHA DE PAGAMENTO	02/02/2022 17:23	CONCLUÍDO	30 279d	
133411	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO	RENATA LEITE JANSONS	NELY NICOLY - COPLAN	CONSULTORIA SUPERTEC-CUIABA	ERRO	INCLUIR OS EVENTOS 971 E 972 NO ARQUIVO DE R...	RH E FOLHA DE PAGAMENTO	ARQUIVOS DE CONVÉNIO	01/02/2022 16:30	CONCLUÍDO	30 75d	

— VII — DA RÁPIDA CORREÇÃO DO SOFTWARE QUE TRATA DA FOLHA DE PAGAMENTO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO A DPE.

67. Outrossim, quanto a informação inserida no relatório preliminar de que “(...) a folha de pagamento de 2022 inicialmente fornecida continha valores de vencimentos incorretos, não de 2022, mas de 2023, conforme informação transcrita de dois e-mails respondidos pela Sra. Jessica Duarte Maffini - Gerente de Folha de Pagamento (documentos digitais n.º 212942 e 212943/2023)” é importante consignar que o problema relatado já foi corrigido, para que seja buscado o valor patronal do salário a época em que o cálculo foi realizado. Vale ressaltar que apesar do problema, não houve qualquer prejuízo ao órgão, pois a referida coluna no relatório é apenas para efeito informativo.



— VIII — DA OPÇÃO DA DPE EM LANÇAR EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES PARTICULARES DA INSTITUIÇÃO.

68. Destarte, a verdade é que a DPE ao optar por aderir à **ARP nº 001/2018 da Prefeitura Municipal de Sinop**, estava ciente de que havia diferenças no gerenciamento das instituições, em decorrência das particularidades existentes em cada uma delas.

69. Justamente diante das especificidades de cada órgão e verificando que os certames em que se permitia a adesão a ata de registro de preço não atendia a 100% (cem por cento) de sua demanda é que a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso optou por lançar o edital do **Pregão Eletrônico nº 38/2022** (DOC. 09), em que inseriu todos os itens e módulos de sistemas que abrange as suas necessidades de gerenciamento, do qual a Defendente se sagrou vencedora.

70. A partir da entrada em vigência do Contrato nº 101/2022 (DOC. 10), a Defendente vem desenvolvendo os sistemas e ferramentas para atender por completo todos os itens contratados, como por exemplo a “Gratificação paga aos membros em razão de acumulação de funções”, “Progressão funcional e retroativo” e “RGA retroativo” que somente foram inseridos no TR do Pregão Eletrônico nº 38/2022.

— IX — DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.

71. Como detalhadamente explicado, durante toda a vigência do Contrato nº 053/2018, em especial no decorrer do ano de 2022, a empresa Coplan manteve os seus módulos de sistemas em funcionamento, dentro daquilo para qual foi contratada, e total obediência ao objeto e ao termo de referência que subsidiou o supracitado instrumento contratual, principalmente no que tange ao módulo de RH e Folha de Pagamento, não havendo que se falar em dano ao erário, pois diferente das informações que foram relatadas a SECEX, a verdade é que a Defendente prestou os serviços, e, portanto, não é cabível a sanção de restituição da quantia de R\$ 184.887,60 (cento e oitenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos), a título de resarcimento de dano ao erário que não existiu.

72. Sendo comprovada a inexistência do dano ao erário não há motivos para imputar a administrado o dever de restituir a Administração Pública, conforme



entendimento sedimentado pelo e. Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, in verbis:

“Prestação de Contas. Projeto cultural. Execução do objeto. Mera presunção de dano. **Não imputação de ressarcimento. A falta de comprovação de dano ao erário**, acrescida da existência de nexo de causalidade entre os recursos recebidos e a execução de objeto de projeto cultural, **são razões substanciais para a não imputação de ressarcimento fundamentada em mera presunção de dano, diante de provas da execução** do projeto, ainda que apresentadas de forma extemporânea ou com ausência de formalidades legais. (TOMADA DE CONTAS. Relator: MOISES MACIEL. Acórdão 182/2020 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 01/07/2020. Publicado no DOC/TCE-MT em. Processo 315168/2017). (Divulgado no Boletim de Jurisprudência, Ano: 2020, nº 67, jul/ago/2020)” – g.n.

73. De igual modo tem sido o posicionamento do Poder Judiciário, no sentido de que sendo comprovada a inexistência do dano ao erário, mediante a prestação do serviço, tal como contratado, não há que se dizer em ressarcimento, conforme julgados abaixo colacionados (*in verbis*):

“APELAÇÃO CÍVEL. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DECORRENTE DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ALEGAÇÃO DE FRAUDE À LICITAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO COM VÍCIOS FORMAIS. AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DESPESAS CUJA LIQUIDAÇÃO NÃO SE DEU NA FORMA PREVISTA NO EDITAL DO CERTAME. IMPOSSIBILIDADE DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. SERVIÇO QUE FOI EFETIVAMENTE PRESTADO. DANO AO ERÁRIO QUE NÃO PODE SER PRESUMIDO. IMPOSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE COM BASE EM SUPosições OU CONJECTURAS. INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DANO CONCRETO AO ERÁRIO. INVIABILIDADE DA APLICAÇÃO DA TEORIA DO DANO PRESUMIDO. PRECEDENTES. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 4ª C. Cível - 0000839-50.2019.8.16.0127 - Paraíso do Norte - Rel.: DESEMBARGADORA REGINA HELENA AFONSO DE OLIVEIRA PORTES - J. 02.03.2021) (TJ-PR - APL: 00008395020198160127 Paraíso do Norte 0000839-50.2019.8.16.0127 (Acórdão), Relator: Regina Helena Afonso de Oliveira Portes, Data de Julgamento: 02/03/2021, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 05/03/2021)” – g.n.



“REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA – AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – ATOS IMPROBOS NÃO COMPROVADOS – ELEMENTO SUBJETIVO AUSENTE – INEXISTÊNCIA DE DOLO – AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO – SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA RATIFICADA. 1. O ato de improbidade exige a intenção de o agente obter vantagem indevida, conduta desonesta e má-fé do agente, consistente na ação consciente de praticar o ato. 2. **O dolo e o prejuízo ao erário não se presumem ou se constatam por indícios, existindo necessidade de restar comprovado por prova inequívoca, razão pela qual, no caso concreto, não restou caracterizada conduta que enseje a responsabilização e condenação dos apelados.** 3. Sentença ratificada. (**TJ-MT** 10132731120178110015 MT, Relator: GILBERTO LOPES BUSSIKI, Data de Julgamento: 05/04/2022, Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, Data de Publicação: 18/04/2022)” – g.n.

74. Denota-se, ainda, que no caso concreto, houve atestos no decorrer do ano de 2022, inclusive citado no relatório preliminar, confirmando que “*os setores estão utilizando o sistema em sua totalidade (...)*”, confirmando que os serviços foram prestados em todas as áreas contratadas e, que apesar de algumas falhas pontuais terem ocorridos no decorrer do ano, não houve prejuízo a DPE, uma vez que a empresa Coplan prestou toda a assistência técnica para solucionar eventuais problemas.

Imagen 27

O sistema sempre irá sofrer alterações e a empresa sempre será solicitada para atender as demandas da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, para correções de erros e melhor utilização do sistema pelas coordenadorias. **Os setores estão utilizando o sistema na sua totalidade**, com a inserção, consultas, atualização, alteração e exclusão de informação, possibilitará que o sistema possa ser atualizado com novas rotinas e funcionalidades, respeitando sempre o contrato em vigência. (grifou-se)

75. Logo, se casualmente, os servidores que exercem suas funções no setor de RH e Folha de Pagamento tiveram que utilizar outras ferramentas, como por exemplo, planilha de Excel, isso ocorreu por escolha dos servidores em não utilizar as ferramentas que estavam disponíveis a DPE, conforme previsão contratual.

76. Outrossim, no caso em análise, denota-se que sequer pode ser aplicado outros tipos de sanções, como por exemplo aplicação de multas, visto que não há qualquer conduta praticada pela Defendente que demonstre ter ela agido de má-fé, ou em desrespeito ao instrumento contratual e nem mesmo ofensa aos princípios constitucionais ou administrativos, pois atuou em total legalidade, cumprindo com suas obrigações contratuais perante a DPE.



77. Portanto, sendo todos os pontos devidamente esclarecidos e demonstrado que a empresa Coplan cumpriu com suas obrigações com extrema boa-fé, prestando os serviços para a qual foi contratada, indevida é a aplicação de sanção a Defendente, seja a título de ressarcimento ao erário (que não existiu) seja a título de multa ou outros tipos de sanções.

— X — DOS PEDIDOS.

78. *Ex positis*, à luz dessas considerações que se requer seja recebida a presente defesa, e, após análise, **sejam julgados improcedentes todos os apontamentos direcionados a empresa Defendente** constantes no relatório preliminar do Processo de nº 49.714-2/2023, referente as contas anuais de gestão estadual do exercício de 2022 da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

Termos em que,
Pede deferimento.
Cuiabá/MT, 09 de agosto de 2023.

Darlá Martins Vargas
OAB/MT n. 5.300-B

Washington Luís Carvalho Oliveira
OAB/MT n. 19.297